

Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”, segundo dispõe o § 3º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 80, de 9 de junho de 2009, que “declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 81, de 9 de junho de 2009, que “dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital”;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios publicarão a Relação Geral de Vacâncias das unidades do serviço de notas e de registro atualizada, conforme disposto no § 3º do art. 11 da Resolução do CNJ nº 80, de 2009, bem como no § 2º do art. 2º da Resolução do CNJ nº 81, de 2009, e de acordo com o § 7º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO que a lista geral atualizada dos serviços notariais de registro com vacância declarada no Estado de Minas Gerais será elaborada em rigorosa ordem cronológica de vacância, definidora do critério de ingresso (provimento ou remoção) das serventias vagas a serem ofertadas em concurso público, conforme disposto nas Resoluções do CNJ nº 80 e nº 81, ambas de 2009, e de acordo com o § 8º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 13 do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, “ficam estabelecidos os dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano como datas de corte para elaboração da lista geral referida no § 7º deste artigo, de forma que as vacâncias ocorridas após essas datas serão incluídas na listagem a ser publicada no próximo semestre”;

CONSIDERANDO as demais disposições contidas no art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso institucional da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077977-41.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - fica publicada a lista geral de vacância, com indicação dos serviços notariais e de registro vagos no Estado de Minas Gerais e que se encontram aptos a serem oferecidos em concurso público, respeitado o critério de ingresso no certame (provimento ou remoção), conforme Anexo deste Aviso;

II - a lista geral de vacância encontra-se atualizada até 30 de junho de 2022, na forma do § 13 do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

“Ver o Anexo a que se refere o Aviso nº 42/CGJ/2022 ao final desta publicação.”

AVISO Nº 43/CGJ/2022

Avisa sobre a obrigatoriedade da virtualização dos processos desarquivados ou retirados da suspensão por requerimento das partes e/ou da própria unidade judiciária.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito da justiça comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o § 4º do art. 6º da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, o qual dispõe que "os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, que "institui o Projeto Virtualizar no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0541507-75.2022.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e a quem mais possa interessar que, a partir da publicação deste Aviso, os processos desarquivados ou retirados da suspensão por requerimento das partes e/ou por iniciativa da própria unidade judiciária deverão ser virtualizados imediatamente após o desarquivamento ou da retirada da suspensão e antes da sua tramitação.

AVISA, ainda, que fica dispensada a imediata virtualização dos autos caso haja necessidade de apreciação de medida urgente e cujo procedimento possa obstaculizar o andamento célere do processo, devendo a virtualização ocorrer, então, em até 48 horas após o desarquivamento.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE PEÇANHA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 16/2022

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEÇANHA/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de M.D.P.S.C.S., para apuração dos fatos relacionados aos serviços notariais e de registro noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0471952-65.2022.8.13.0486, designando os servidores efetivos e estáveis, Renato Vianey Gonçalves, matrícula 0085720, Jussara Ribeiro Pires, matrícula 100859 e Marcílio César Lopes de Oliveira, matrícula 31088 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames legais.

Peçanha, 29 de junho de 2022.

(a) ALAN RASCHKE JARDIM
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Peçanha

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27/2022

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que ficou consignado no processo SEI nº 0388229-74.2021.8.13.0231, resolve prorrogar, por 60 (sessenta) dias,